



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 175

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	10	
Secretaria de Estado de Governo	5	10	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	10	24
Secretaria de Estado de Fazenda	6		24
Secretaria de Estado de Saúde	8	10	25
Secretaria de Estado de Ação Social.		20	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			26
Secretaria de Estado de Transportes	9		30
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	21	30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		22	30
Secretaria de Estado de Cultura.....		22	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		23	
Secretaria de Estado de Trabalho		23	31
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	23	31
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais		23	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			32
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		23	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	9		32
Procuradoria Geral do Distrito Federal	9	23	32
Tribunal de Contas do Distrito Federal		23	
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.230, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Constitui Comissão de Sindicância que especifica e dá outras providências.
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,
Considerando comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal através do Ofício nº 7183/COR/CGDF-17.630/06 quanto à autuação do Processo nº 017.000.630/2006 para apurar supostas irregularidades atribuídas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal veiculada em notícias na mídia; e
Considerando o Ofício nº 1.759/GAB-SE da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal à Governadora solicitando a imediata instauração de Sindicância para apurar os fatos noticiados quanto ao uso da máquina pública para fins eleitorais pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR, Procurador do Distrito Federal, matrícula nº 96.937-2, OSLI BARRETO CAMILO, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 24.276-4, e LAÉRCIO ROSSETTO, Delegado de Polícia, matrícula nº 35.161-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 030.004.049/2006.

Art. 2º - Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.231, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Aprova o Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde do Distrito Federal, GDF-SAÚDE-DF.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde, GDF-SAÚDE-DF, instituído pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, na forma do Anexo deste e constante da Resolução nº 01, de 06 de setembro de 2006, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO

REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE – GDF-SAÚDE-DF

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento destina-se a disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde – GDF-SAÚDE-DF, administrado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS criado pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Capítulo II

DA MODALIDADE

Art. 2º. A assistência à saúde de que trata o presente Regulamento será prestada em regime de autogestão, compreendendo o atendimento ambulatorial e internações hospitalares com obstetrícia nos termos do Capítulo IV.

Art. 3º. As coberturas constantes no Capítulo IV serão prestadas pela rede credenciada composta por médicos, clínicas especializadas, hospitais e laboratórios localizados no Distrito Federal e no Entorno credenciados pelo INAS.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I

Dos Beneficiários Titulares

Art. 4º. Serão beneficiários titulares do GDF-SAÚDE-DF no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive suas autarquias e fundações:

I – os servidores ativos;

II – os servidores aposentados;

III – os beneficiários de pensão;

IV – os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;

V – os contratados temporariamente; e

VI – os empregados públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores e beneficiários de pensão vinculados ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Art. 5º. Poderão aderir ao GDF-SAÚDE-DF, na qualidade de beneficiários titulares, os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como os servidores ativos e inativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e os das Carreiras Policiais Cíveis do Distrito Federal, desde que essas instituições ou as entidades representativas de seus servidores firmem convênio ou contrato com o INAS.

Parágrafo único. A adesão institucional de que trata o caput far-se-á nos termos a serem estabelecidos em resolução do Conselho de Administração, observados os parâmetros estabelecidos nos arts. 26 a 28.

Seção II

Dos Beneficiários Dependentes

Art. 6º. Poderão ser inscritos no GDF-SAÚDE-DF na qualidade de dependentes dos beneficiários titulares de que trata o Art. 4º:

I – cônjuge ou companheiro (a), reconhecidos na forma de Lei Civil;

II – filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

III – filhos inválidos; e

IV – filhos estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, consideram-se os filhos de qualquer condição, inclusive os legalmente adotados.

§ 2º. Equiparam-se aos filhos do beneficiário titular os enteados e os menores que, por determinação ou autorização judicial, vivam sob sua guarda e sustento.

§ 3º. Para a inclusão como beneficiário dependente, a condição de companheiro ou companheira será comprovada mediante declaração expressa firmada por duas testemunhas, que atestem o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos em Lei, ou, ainda, mediante decisão judicial transitada em julgado.

Art. 7º. Os beneficiários de pensão serão automaticamente filiados ao GDF-SAÚDE-DF na condição de beneficiários sucessores, não podendo, porém, designar beneficiários dependentes para inclusão no Plano.

Seção III Da Inscrição

Art. 8º. Os beneficiários titulares do GDF-SAÚDE-DF relacionados no Art. 4º adquirem automaticamente esta condição a partir da data de estabelecimento de vínculo com órgão do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 9º. A inscrição de dependente no GDF-SAÚDE-DF deverá ser formalizada pelo beneficiário titular, mediante o preenchimento de TERMO DE ADESÃO de que trata o Anexo I, que será disponibilizado por meio dos órgãos setoriais e seccionais de Recursos Humanos ou no Portal do Servidor na Internet.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos setoriais e seccionais de Recursos Humanos o recebimento do TERMO DE ADESÃO e posterior encaminhamento ao INAS.

Art. 10. No espaço próprio do TERMO DE ADESÃO, o servidor anotar os dados dos dependentes, apresentando, de acordo com a condição de dependência de cada um, a documentação constante do ANEXO II deste Regulamento.

Parágrafo único. Os dependentes devem estar cadastrados no mesmo plano e modalidade do titular, sendo vedada a inscrição isolada e individual de dependente.

Art. 11. Ao beneficiário titular ou dependente será fornecida uma CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO que deverá ser obrigatoriamente apresentada juntamente com a CARTEIRA DE IDENTIDADE para a utilização dos serviços do GDF-SAÚDE-DF.

§ 1º. A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO do beneficiário é condição essencial para o exercício dos direitos previstos neste Regulamento.

§ 2º. No caso de perda ou extravio da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, o beneficiário deverá comunicar o fato imediatamente ao INAS para que seja providenciada uma segunda via.

Seção IV

Da Perda da Qualidade de Beneficiário

Art. 12. A perda da qualidade de beneficiário ocorrerá:

I – para o cônjuge, pela anulação do casamento, pela separação judicial ou pelo divórcio;

II – pelo casamento ou emancipação no caso de filhos;

III – pela manifestação de vontade do beneficiário titular;

IV – pelo falecimento do beneficiário;

V – para os filhos estudantes, que se enquadrem no disposto no inciso IV do art. 6º deste Regulamento, que não comprovarem matrícula regular em curso superior; e

VI – para os tutelados e curatelados, quando não comprovarem ou renovarem as respectivas documentações judiciais.

§ 1º. Perde ainda a condição de beneficiário titular do GDF-SAÚDE-DF aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público ou empregado público, exceto se houver manifestação do desejo de continuidade da assistência à saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da perda do vínculo funcional, pagando a contribuição integral, cuja vinculação permanecerá durante o período de, no máximo, 01 (um) ano.

§ 2º. A perda da condição de beneficiário, em qualquer hipótese, implicará a perda dos benefícios após 30 (trinta) dias do último recolhimento, observados os mecanismos de controle de entrada e saída na assistência à saúde.

§ 3º. A perda da qualidade de beneficiário não implica o direito à restituição das contribuições.

Art. 13. O beneficiário que, por qualquer motivo previsto em Lei, sem perda da sua condição de

servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, poderá manter-se como segurado, desde que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias do afastamento e pague integralmente as contribuições previstas para esta condição de servidor afastado, sob pena de suspensão ou perda dos benefícios na forma disposta em resolução do Conselho de Administração.

Seção V

Da Desfiliação

Art. 14. O direito de desfiliação do beneficiário dar-se-á a qualquer tempo, desde que formalizada mediante requerimento junto ao Instituto.

§ 1º. Os beneficiários titulares que não quiserem manter-se nessa condição deverão manifestar-se, por escrito, por meio de TERMO DE DESFILIAÇÃO de que trata o Anexo III, que será disponibilizado por meio dos órgãos setoriais e seccionais de Recursos Humanos ou no Portal do Servidor na Internet.

§ 2º. Caberá aos órgãos setoriais e seccionais de Recursos Humanos o recebimento do TERMO DE DESFILIAÇÃO e posterior encaminhamento ao INAS.

§ 3º. Em caso de desfiliação, o beneficiário titular ou dependente só poderá voltar a integrá-lo após 03 (três) meses de seu afastamento, observados os seguintes períodos de carência:

I – para atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas;

II – para consultas, 60 (sessenta) dias;

III – para exames complementares, 90 (noventa) dias;

IV – para parto a termo, 300 (trezentos) dias; e

V – para os demais casos, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º. No caso de solicitação de desfiliação do GDF-SAÚDE-DF, o beneficiário titular deverá formalizar comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não estando eximido da responsabilidade pelo pagamento de mensalidades e co-participações ainda não quitadas.

Seção VI

Dos Desligamentos

Art. 15. Serão desligados do GDF-SAÚDE-DF, juntamente com seus dependentes, os beneficiários titulares que:

I - comprovadamente tiverem propiciado a utilização da assistência médica, hospitalar e laboratorial prestada pelo Plano a pessoas estranhas ao seu quadro de beneficiários, através de cessão de sua Carteira de Identificação e Carteira de Identidade; ou

II - tiverem comprovadamente burlado as determinações contidas neste Regulamento e em normas e instruções outras que forem baixadas com a finalidade de disciplinar o funcionamento do Plano, visando obter vantagens para si, seus dependentes ou outras pessoas.

Capítulo IV

DAS COBERTURAS

Art. 16. O grupo de coberturas é considerado como sendo os eventos médicos e hospitalares reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, órgão que regulamenta a atividade de medicina no Brasil.

Art. 17. Procedimentos sujeitos a cobertura ambulatorial:

I - consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II - serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

III - atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas;

IV - remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

V - psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano civil, não cumulativas;

VI – fonoaudiologia, sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano civil, não cumulativas; e

VII - procedimentos considerados especiais:

a) hemodiálise e diálise peritoneal;

b) quimioterapia ambulatorial;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

- c) radioterapia;
- d) hemoterapia ambulatorial; e
- e) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, para vícios de refração corretiva com grau igual ou maior que 7(sete).

Art. 18. São procedimentos sujeitos a cobertura de internação hospitalar:

I) cobertura de internações hospitalares, sem a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, sem a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

III) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

IV) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

V) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar;

VI) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;

VII) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto; e

VIII) internações em regime domiciliar desde que indicado pelo médico assistente e aprovado pelo INAS;

Art. 19. Os procedimentos relativos às coberturas de que tratam os Arts. 17 e 18 são aqueles previstos na Resolução Normativa nº 82, de 29/09/2004, da Agência Nacional de Saúde - ANS, que estabelece o Rol de Procedimentos que constituem referência básica para cobertura assistencial à saúde.

Art. 20. É assegurada a cobertura hospitalar de transplantes de rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos.

§ 1º. Entende-se como despesas com procedimentos vinculados de que dispõe o caput, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.

§ 2º. Os usuários candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

§ 3º. A lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas Centrais de Notificações, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs, integrantes do Sistema Nacional de Transplante – SNT.

Art. 21. As coberturas a que se referem os Arts. 17, 18 e 20, poderão ser revistas, semestralmente, de acordo com cálculos atuariais, por resolução do Conselho de Administração.

Capítulo V

DAS EXCLUSÕES

Art. 22. Não estão cobertos pelo GDF-SAÚDE-DF os eventos médicos relacionados no Anexo IV.

Capítulo VI

DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 23. A área técnica do INAS exigirá do prestador de serviço credenciado um pedido de autorização antes da realização do procedimento onde serão avaliados os aspectos técnicos envolvidos:

I - atendimentos ambulatoriais – Exames:

- 1 - angiografias;
- 2 - angiografia digital;
- 3 - arteriografia;
- 4 - cirurgias;
- 5 - densitometria óssea;
- 6 - eco;
- 7 - eco Doppler;
- 8 - eletrocardiografia dinâmica (holter);
- 9 - eletrococleografia;
- 10 - endoscopias diagnósticas (digestiva, ginecológica, respiratória, ortopédica e urológica);
- 11 - endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica);
- 12 - fisioterapias;
- 13 - fluoresceinografia;

- 14 - hemodiálise;
- 15 - hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco);
- 16 - hemoterapia;
- 17 - internações;
- 18 - laparoscopia diagnóstica e terapêutica;
- 19 - litotripsia;
- 20 - monitoração;
- 21 - ambulatorial de pressão arterial (MAPA);
- 22 - medicina nuclear;
- 23 - neuro-radiologia;
- 24 - oxigenoterapia hiperbárica;
- 25 - quimioterapia;
- 26 - radiologia;
- 27 - radiologia intervencionista;
- 28 - radioterapia;
- 29 - remoções;
- 30 - ressonância magnética;
- 31 - tomografia computadorizada;
- 32 - ultra-sonografia;
- 33 - video-laparoscopia; e
- 34 - pequenos procedimentos cirúrgicos em consultório ou ambulatório.

II – Internações:

- 1 - eletivas;
- 2 - de urgência - o prestador deve solicitar a autorização até 24 horas após a internação; e
- 3 - para transplante de rins e córneas.

Capítulo VII

DA REDE CREDENCIADA

Art. 24. Ficam definidos 03 (três) níveis de rede credenciada:

I) primeiro nível, composto por hospitais e clínicas especializadas, denominados de Centros de Captação e Orientação, que deverão atender o beneficiário, e quando for necessário, deverá orientá-lo e encaminhá-lo a outros prestadores de rede credenciada.

II) segundo nível, denominado Rede Tipo “1”, composto por hospitais, clínicas especializadas, centros médicos e laboratórios.

III) terceiro nível, denominado Rede Tipo “2”, composto por hospitais de grande porte, policlínicas, centros médicos e laboratórios.

Parágrafo único. O INAS poderá determinar outros níveis de rede credenciada, por meio de deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo VIII

DO CUSTEIO DO PLANO

Art. 25. O custeio do GDF-SAÚDE-DF far-se-á mediante:

- I – contribuições dos beneficiários, inclusive co-participação;
- II – contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em Lei;
- III – contribuição mensal do Governo do Distrito Federal;
- IV – doação, legados, subvenções e outras rendas eventuais;
- V – reversão de qualquer importância;
- VI – juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Instituto; e
- VII – rendas resultantes de aplicações financeiras, inclusive dos fundos de reserva.

Seção I

Da Contribuição Mensal dos Beneficiários

Art. 26. O valor da contribuição mensal do beneficiário será de 4% (quatro por cento) calculado sobre a remuneração bruta do servidor.

§ 1º. A cada beneficiário dependente incluído no GDF-SAÚDE-DF será cobrado acréscimo de 1% (um por cento) incidente sobre a remuneração bruta do servidor.

§ 2º. Ato do Poder Executivo poderá fixar valores mínimos ou máximos de contribuição por beneficiário titular, com base em deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º. Os percentuais a que se refere o caput e o § 1º poderão ser revistos, semestralmente, de acordo com cálculos atuariais, por meio de ato do Poder Executivo, de acordo com proposta do Conselho de Administração.

Art. 27. Para efeito do cálculo da contribuição de que trata o Art. 26, não integram a remuneração bruta as parcelas relativas à gratificação natalícia, ao adicional de férias e àquelas de caráter indenizatório.

Parágrafo único. Entendem-se como parcelas de caráter indenizatório de que dispõe o caput:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o auxílio-alimentação;
- V – o auxílio-creche;
- VI – o auxílio-transporte; e
- VII – o auxílio-fardamento.

Seção II

Da Contribuição Mensal do GDF

Art. 28. A contribuição mensal do Governo do Distrito Federal em favor do GDF-SAÚDE-DF corresponde a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento de seus servidores.

Parágrafo único. Para o cálculo a que se refere o caput serão excluídas as parcelas de que trata o Art. 27.

Seção III

Da Contribuição Sobre os Eventos Médicos

Art. 29. O beneficiário pagará co-participações diferenciadas, pela utilização do mesmo evento nos diferentes níveis de rede credenciada.

Art. 30. Os eventos médico-hospitalares são agrupados de acordo com as seguintes características:

I - o grupo de eventos denominado de Consulta em Consultório, compreende todos as consultas das diferentes especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina; e

II - o grupo denominado de Atendimento de Urgência Clínica ou Cirúrgica em Pronto Socorro, compreende todos os eventos ambulatoriais prestados em Pronto Socorro.

III - o grupo denominado de Exames Básicos de Apoio Diagnóstico é composto pelos seguintes exames:

- 1 - Colposcopia e colpocitologia;
- 2 - Eletrocardiograma e eletroencefalograma;
- 3 - Exames de análise clínica;
- 4 - Exames de anatomia patológica e citopatologia;
- 5 - Exames radiológicos simples e exames contrastados de aparelho digestivo e urinário;
- 6 - Radioimunoensaio (medicina nuclear);e
- 7 - Testes alérgicos e provas imunoalérgicas, otorrinolaringologia e oftalmologia.

IV - o grupo denominado de Exames Especiais de Apoio Diagnóstico é composto pelos seguintes exames:

- 1 - Dopplerfluxometria em obstetria;
- 2 - Ergometria;
- 3 - Ecocardiograma;
- 4 - Exames de doppler (angiológicos e cardiológicos), fluxometria e investigação vascular ultra-sônica;
- 5 - Exames de ultra-sonografia;
- 6 - Exames diagnósticos de endoscopia digestiva, respiratória e urológica realizados em regime ambulatorial;
- 7 - Exames especiais em oftalmologia: ceratoscopia, retinografia fluorescente, biometria e paquimetria ultra-sônica, microscopia especular de córnea, ultra-sonografia diagnóstica ocular e campimetria computadorizada;
- 8 - Exames especiais em otorrinolaringologia: audiometria cortical, eletrococleografia, eletroneurografia, pesquisa de potenciais auditivos de tronco cerebral (BERA), testes vestibulares, registro de nistagmo e teste de glicerol;
- 9 - Histeroscopia diagnóstica;e
- 10 - Holter.

V - o grupo denominado de Procedimentos Terapêuticos Ambulatoriais Básicos é composto pelos seguintes eventos:

- 1 - Cirurgias de porte zero em dermatologia;
- 2 - Inaloterapia;
- 3 - Procedimentos ambulatoriais em ortopedia e traumatologia;
- 4 - Procedimentos ambulatoriais não-cirúrgicos em oftalmologia;
- 5 - Procedimentos ambulatoriais não-cirúrgicos em otorrinolaringologia;e
- 6 - Procedimentos ambulatoriais não-cirúrgicos em urologia.

VI - o grupo denominado de Procedimentos Terapêuticos Ambulatoriais Especiais é composto pelos seguintes eventos:

- 1 - Fisioterapia;
- 2 - Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia;
- 3 - Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em otorrinolaringologia;
- 4 - Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em urologia;e
- 5 - Procedimentos terapêuticos endoscópicos digestivos, respiratórios e urológicos.

§ 1º. Entende-se por casos de URGÊNCIA CLÍNICA OU CIRÚRGICA aqueles casos que comprometem a saúde do beneficiário, e que exigem tratamento médico imediato, sob risco de em não o receber, o beneficiário sofrer seqüelas irreversíveis, porém sem risco de morte.

§ 2º. Entende-se por casos de EMERGÊNCIA CLÍNICA OU CIRÚRGICA aqueles casos que comprometem a saúde do beneficiário, de forma súbita, que exigem tratamento médico imediato, sob risco de morte caso não o receber.

Art. 31. O beneficiário pagará a co-participação, de acordo com cada grupo de eventos de que trata o Art. 30, e mediante a aplicação da tabela de que trata o Anexo V.

Art. 32. Os valores de co-participação a que se refere o Art. 31 poderão ser revistos, de acordo com os resultados dos cálculos atuariais, por meio de ato do Poder Executivo, de acordo com proposta do Conselho de Administração.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As normas, limites, condições e carências da assistência à saúde de que trata o presente Regulamento serão revistas e alteradas sempre que necessárias à manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do sistema, observadas as disposições da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Art. 34. A contratação de empresa especializada para administração e atendimento do plano de autogestão deverá observar os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

Art. 35. À empresa de que trata o Art. 34 caberá acompanhar e avaliar a prestação de serviço pela rede credenciada apresentando periodicamente parâmetros gerenciais e financeiros com vistas à adoção de medidas preventivas que assegurem a otimização dos recursos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de nova regulação complementar.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

DADOS DO BENEFICIÁRIO TITULAR		
NOME:	CPF:	
CARGO:	MATRICULA:	
ORGÃO:		
ACUMULA CARGO NO GDF? () SIM () NÃO		
O CONJUGE OU COMPANHEIRO É SERVIDOR DO GDF? () SIM () NÃO		
DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES		
NOME	DATA NASCIMENTO	GRAU PARENTESCO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
OBSERVAÇÃO:		
I - O grau de parentesco do beneficiário dependente deverá ser identificado por:		
(1) Cônjuge ou companheiro(a), reconhecidos na forma da Lei civil;		
(2) Filhos ou enteados menores de 21 (vinte e um) anos;		
(3) Menores que, por determinação ou autorização judicial, vivam sob a guarda e sustento do beneficiário titular;		
(4) Filhos inválidos;		
(5) Filhos ou enteados estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos.		
II - A inclusão dos dependentes ora declarados somente será efetivada mediante entrega de documentação comprobatória do parentesco junto ao Setorial de Pessoal.		
A vista do disposto no art. 5º da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, venho por meio deste ratificar minha filiação ao Plano de Saúde GDF-Saúde-DF, na forma do presente Termo de Adesão.		
Brasília, de de 2006.		
_____ Assinatura do Beneficiário Titular		

ANEXO II

DEPENDENTE	DOCUMENTOS NECESSARIOS
1 - Cônjuge	Certidão de Casamento.
2 - Companheiro(a)	Cédula de Identidade, justificativa judicial que comprove vida em comum por mais de 5 (cinco) anos ou prova de filho em comum.
3 - Filho(a) até 21 anos	Certidão de Nascimento ou prova de adoção.
4 - Filho(a), enteado, tutelados e curatelados até 24 anos estudantes	Certidão de Nascimento, Declaração de estabelecimento de ensino superior.
5 - Filhos inválidos	Certidão de Nascimento e prova de invalidez total e permanente.
6 - Enteados	Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento que deu origem à condição.
7 - Menores sob guarda, tutelados e curatelados	Certidão de Nascimento, documento judicial que deu origem à condição e documento que comprove falta de economia própria.

ANEXO III
TERMO DE DESFILIAÇÃO

DADOS DO BENEFICIÁRIO TITULAR	
NOME:	CPF:
CARGO:	MATRICULA:
ORGÃO:	
ACUMULA CARGO NO GDF? () SIM () NÃO	
Em conformidade com o disposto no §1º do art. 5º da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, venho por meio deste solicitar minha DESFILIAÇÃO do Plano de Saúde GDF-Saúde-DF.	
Brasília, de de 2006.	
_____ Assinatura do Beneficiário Titular	

ANEXO IV
DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

1. Casos de cataclismos, guerras e comições internas, quando declarados pela autoridade competente;
2. Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais mesmo que decorrentes de Emergência e Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
3. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo;
4. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com a finalidade estética;
5. Enfermagem particular, seja em hospital ou em residência, assistência médica domiciliar, consulta domiciliar, mesmo que as condições do beneficiário exijam cuidados especiais ou extraordinários;
6. Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e qualquer outro procedimento de Medicina Ortomolecular, Terapia Ocupacional, Psicologia, exceto psicomotricidade;
7. Aparelhos ortopédicos;
8. Cirurgias plásticas e tratamento clínico ou cirúrgico, com finalidade estética ou social, mesmo que justificados por uma causa médica;
9. Tratamentos de emagrecimento, senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas conseqüências e quaisquer outros realizados em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos, clínicas de emagrecimento, SPAs, ou similares;
10. Curativos e medicamentos, de qualquer natureza, ministrados ou utilizados fora do regime de Internação hospitalar ou fora do atendimento ambulatorial;
11. Materiais e medicamentos importados;
12. Vacinas e autovacinas;
13. Inseminação artificial e quaisquer outros métodos de tratamento de infertilidade; vasectomia com finalidade de anticoncepção e suas reversões; laqueadura e suas reversões, dispositivos anticonceptivos e provas de paternidade;
14. Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou solicitados pelo Médico Assistente;
15. Check-up, ou seja, solicitação de exames sem que o Beneficiário apresente doença ou sintoma;
16. Aluguel de equipamentos e aparelhos não relacionados com o atendimento médico-hospitalar, durante a Internação Hospitalar, tais como: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;
17. Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico hospitalar, durante a Internação Hospitalar tais como: jornais, TV, telefone, frigobar e estacionamento;
18. Quaisquer despesas com acompanhante exceto aquela estabelecida no Capítulo III, item II, alínea "F";
19. Remoção decorrente de procedimentos não cobertos pelo Plano e remoções por via aérea ou marítima;
20. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
21. Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal;
22. Procedimentos médico-hospitalares para os quais o beneficiário ainda esteja em período de Carência;
23. Despesas com possíveis candidatos a doadores de órgãos para transplante;
24. Despesas com a internação ou permanência da beneficiária parturiente após sua alta hospitalar;
25. Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais;

ANEXO V

GRUPO DE EVENTO	Centros de Captação e Orientação	Rede Tipo 1	Rede Tipo 2
Grupo I - Consultas em consultório	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 15,00
Grupo II - Atendimento de urgência em pronto-socorro	R\$ 10,00	R\$ 15,00	R\$ 20,00
Grupo III - Exames básicos de apoio diagnóstico	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
Grupo IV - Exames especiais de apoio diagnóstico	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00
Grupo V - Procedimentos terapêuticos ambulatoriais básicos	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
Grupo VI - Procedimentos terapêuticos ambulatoriais especiais	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00

DECRETO Nº 27.232, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Fixa os valores de contribuição mensal, mínimos e máximos, do Plano de Assistência Suplementar à Saúde do Distrito Federal, GDF-SAÚDE-DF.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fixar os valores de contribuição mensal, mínimos e máximos, dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde Suplementar, GDF-Saúde-DF, em conformidade com o disposto no art. 21, §1º da Lei nº 3.831, de 2006, e com a Resolução nº 02, de 06 de setembro de 2006, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, conforme abaixo:

I – Valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para o beneficiário titular e de R\$ 5,00 (cinco reais) por beneficiário dependente;

II – Valor máximo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o beneficiário titular e de R\$ 70,00 (setenta reais) por beneficiário dependente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de agosto de 2006.

Em cumprimento ao disposto no "caput" do artigo 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII do citado diploma legal, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, referente à realização de concurso público para o preenchimento de cargos vagos na Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, ficando ajustado que as despesas com a execução do serviço serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela contratada, não havendo nenhum ônus para o Distrito Federal, à exceção das publicações obrigatórias no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 010.001.033/2005.

Publique-se e encaminhe-se ao CEAJUR/SEG.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**CONSELHO ADMINISTRAÇÃO DO INAS**

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 17.116, de 24 de agosto de 2006, adota, por maioria, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde – GDF-SAÚDE-DF, instituído pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Art. 2º Publicar a presente Resolução.

Brasília, 06 de setembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM

Presidente

EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU, RICARDO FAVA CORSATTO, EDILSON FELIPE VASCONCELOS, JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, WALMY PEREIRA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ CORREIA BARRETO, GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, WASHINGTON LUIS

DOURADO GOMES, JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JÚNIOR, CÁSSIO ALVES DE MOURA, MÁRCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA, DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO.

RESOLUÇÃO Nº 02, 06 DE SETEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 17.116, de 24 de agosto de 2006, adota, por maioria, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar os valores de contribuição mensal, mínimos e máximos, dos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde, GDF-Saúde-DF, nos seguintes termos:

I – Valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para o beneficiário titular e de R\$ 5,00 (cinco reais) por beneficiário dependente;

II – Valor máximo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o beneficiário titular e de R\$ 70,00 (setenta reais) por beneficiário dependente.

Art. 2º Submeter os valores constantes da presente Resolução à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal, para fins de expedição do respectivo ato, em conformidade com o disposto no artigo 21, §1º da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Art. 3º Publicar a presente Resolução.

Brasília, 06 de setembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM

Presidente

EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU, RICARDO FAVA CORSATTO, EDILSON FELIPE VASCONCELOS, JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, WALMY PEREIRA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ CORREIA BARRETO, GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, CÁSSIO ALVES DE MOURA.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 283, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, e com fulcro no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por 10 (dez) dias, a partir de 12 de setembro de 2006, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 104, de 24 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2006, para apurar os fatos constantes do processo 040.003.621/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de setembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.140/2006, Pavel Procházka, 730.963.261-34, ICMS, R\$ 303,40; 2) 125.001.141/2006, Achim Viereck, 737.203.641-00, ICMS, R\$ 520,44; 3) 125.001.146/2006, Nicklaas R. Kandjii, 737.005.091-20, ICMS, R\$ 144,19; 4) 125.001.147/2006, Werner Brandstetter, 738.356.331-04, ICMS, R\$ 226,74; 5) 125.001.150/2006, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 159,68; 6) 125.001.151/2006, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 272,07; 7) 125.001.152/2006, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 1.492,97.

JOMAR MENDES GASPARY

RETIFICAÇÃO

No Despacho, de 04 de setembro de 2006, do Gerente de Controle do Crédito Tributário publicado no DODF nº 171, de 05 de setembro de 2006, página 03, ONDE SE LÊ: "... “28” 125.001.132/2006, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90...", LEIA-SE: "... “28” 125.001.132/2006, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 28,23..."

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 047.000.093/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA estabelecida na QNA 54 – LOTE 01 – LOJA 06 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZANTHUS, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: FRANCISCO LOPES SOBRINHO, CPF 693.039.911-68, RG 1.710.799 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IZ10-ECF, 37/98, 27-01-7A; ECF-IF, 1E, 17/95, 27-01-05B; ECF-IF, IZ20-ECF, 38/98, 27-01-08A; ECF-IF, 2E-ECF, 62/98, 27-01-04A; ECF-IF, IZ-22, 23/03, 27-01-16A; ECF-IF, IZ51, 08/01, 27-01-10A; ECF-IF, QZ 1001, 16/01, 27-01012A; ECF-IF, QZ-2000, 30/01, 27-01-14A; ECF-IF, IZ 11 - ECF, 114/98, 27-01-06A; ECF-IF, IZ 21-ECF, 24/01, 27-01-02B; ECF-IF, IZ41-ECF, 38/99, 27-01-09A; ECF-IF, QZ1000, 33/03, 27-01-13D..

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 2.670/2001, declara: REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R\$) se houver: 048.002085/2006, CREUSA LEMES LAZARO, KKR 5335, 13/02/2006, R\$ 712,67; 048.002658/2006, ODALVA ALVES E SILVA, JEL 6815, 19/01/2005, R\$ 1.087,60; 048.002950/2006, ANTONIO DA SILVA LEAL JUNIOR, JJS 1796, 13/02/2006, R\$ 259,42; 048.003325/2006, FELIZARDO MOURA DE OLIVEIRA LIMA, JDQ 6022, 02/10/1994, R\$ 5.200,42; 048.004024/2006, CARLO ALBERTO DE MATOS, J LX 8125, 12/05/2006, R\$ 187,16; 048.004056/2006, ADRIANI NOBREGA GOMES, KCD 9414, 22/01/2006, R\$ 251,55; 048.004215/2006, MARCELO ERSOM CUPTI MADEIRA, JJR 3522, 24 de março de 2006, R\$ 62,29; 048.004824/2006, JOÃO BEZE SOBRINHO, JEA 1067, 02/06/2006, R\$ 65,94; 124.006911/2004, ROSELEILE MARCONDES DE MOURA, GTX 8369, 17/02/2004, R\$ 307,75; 124.000531/2006, CARLA ANDREIA CARDOSO, JEW 2415, 06/04/2002, R\$ 1.599,30; 124.000581/2006, FABIO LUIZ GOMES MONTEIRO, JEV 6150, 15/01/2006, R\$ 256,98; 124.000795/2006, FOTOBRA MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA, JDS 9010, 25/01/2005, R\$ 261,90; 124.001314/2006, MARCO AURELIO VOLPI DE OLIVEIRA, GRX 7530, 26/01/2006, R\$ 362,50; 124.002290/2006, MARIA JOSE FERNANDES, JFU 0757, 23/02/2006, R\$ 318,27; 124.003068/2006, GUILHERME PEREIRA SOUZA, JFA 2081, 31 de março de 2003, R\$ 110,04; 124.003268/2006, YOSHIKO KOMENO, JEU 7528, 31 de março de 2006, R\$ 201,26; 124.003296/2006, TEREZINHA DE JESUS BUENO DA CUNHA, JDR 8173, 10/04/2006, R\$ 377,45; 124.003417/2006, MARIA LUCIA DE SOUZA ROSA, JGP 1154, 06/04/2006, R\$ 434,32; 124.003570/2006, RODRIGO RODRIGUES SAVINI, JJA 2168, 04/04/2006, R\$ 278,60; 124.004272/2006, SERGIO DE OTERO RIBEIRO, JEB 4835, 25/04/2006, R\$ 762,18; 124.004331/2006, ADALIO LOPES DE ARAUJO, JJP0617, 01/04/2006, R\$ 84,21; 124.004465/2006, MARLENE DA SILVA, JFM 8536, 18/05/2006, R\$ 241,29; 124.004645/2006, PAULO DE TARSO RODRIGUES ALVES, JDS 4955, 23/05/2006, R\$ 486,94. Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.006406/2006, EDILENE MARIA RODRIGUES, MARCUS VINICIUS BARROSO DE CARVALHO, 06/10/2004, R\$ 475,50. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº. 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUIJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002858/2006, Maria Bezerra da Trindade, Elias Bezerra da Trindade, 12/11/2003, R\$ 2.149,53. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº. 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002829/2006, Solange de Carvalho Pinto da Luz, JGR6767, R\$ 972,54; 043.002871/2006, Antônia Diniz Lisboa, JGO5048, R\$ 1.256,10; 043.002931/2006, Idelsina Neri da Costa, JGC3746, R\$ 681,90. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº. 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº. 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A remissão da 3ª parcela para o exercício de 2006 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 048.005142/2006, Joelita de Freitas Araújo, BKS0773, R\$ 60,60. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº. 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A remissão da 2ª e 3ª parcelas para o exercício de 2006 e a não incidência para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002868/2006, Car Collection Ltda, KLX9305, R\$ 1.173,96. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº. 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei

nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 045.001678/2006, Fernando Antônio dos Santos Lima, JKH5035, R\$ 356,64; 124.006561/2006, Antonio Cezar de Macedo, JKH4935, R\$ 427,50;. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº. 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002846/2006, José Cícero Batista de Sousa, JGD7335, R\$ 720,18. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 101, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 124.005671/2006, GIVALDO SANTANA DOS REIS ME; 124.006148/2006, AMANDA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO S.C. LTDA; 124.005566/2006, GUILHERME CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 102, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3194, de 29 de setembro de 2003, declara INDEFERIDO o pedido de parcelamento a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.007508/2003, LEVE ENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHOS LTDA ME; 043.006519/2003, PANACEIA BAR E RESTAURANTE LTDA ME.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 103, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47, da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 043.000132/2006, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, IPTU/TLP, R\$ 5.590,71.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 104, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de setembro de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro

de 2003, declara INDEFERIDO o pedido de parcelamento a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.002994/2006, MARIA ALVES GUIMARÃES.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 99, de 05 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 172, de 06 de setembro de 2006, página 04 e 05, ONDE SE LÊ: "... 043.006.801/2005, M dos Reis Materiais de Construção ME, IPTU/TLP, R\$ 4.681,83...", LEIA-SE: "... 043.006.801/2005, M dos Reis Materiais de Construção ME, IPTU/TLP, R\$ 4.636,97..."

No Despacho nº 99 de 05 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 172, de 06 de setembro de 2006, página 04 e 05, ONDE SE LÊ: "... 043.005.341/2005, Auto Máxima Ltda, IPTU/TLP, R\$ 3.852,65...", LEIA-SE: 043.005.341/2005, Auto Máxima Ltda, IPTU/TLP, R\$ 6.624,33..."

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido, valores das renúncias e exercício): 045.001692/2006, Ananias Xavier dos Reis, 118.807.911-53, 4715258-3, AR 10 CJ 7 LT 1, 100, R\$44,39 e R\$95,44, 2006. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 80/06, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir informada, na ordem de processo, interessada, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renúncia: 045.001695/2006, Patrícia Vieira dos Santos Neves, 791.230.071-68, Maria Vieira dos Santos e Antonio José dos Santos, R\$954,42; 045.001718/2006, Ricardo Amorim Macedo Laurindo, 688.369.531-15, Ana Dias Sampaio, R\$1.258,06; 045.001754/2006, José Jairo Souza Santos, 226.124.241-72, Lazara Vieira Pacheco dos Santos, R\$856,36; 045.001785/2006, Geny da Silva Colen, 259.241.331-68, José Braga Colen, R\$1.164,80. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 90, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo 124.006361/2006, requerido por Luiza Martins Serra, CPF 609.245.948-53, resolve:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao imóvel localizado no CD Mansões Entre Lagos, Etapa II, CJ C CS 26, inscrição nº 4876341-1, para o exercício de 2006, em razão de a área construída ser superior a 120 m² e a renda superior a 02 salários mínimos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/2006 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, declara: ISENTOS do IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador (es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor (R\$): 0047-001230/2006, Rosiane Alves Chagas, 816.863.661-81, JGV 1064, 477,36; 0047-001330/2006, Roberta Damiana Parrini Soares, 872.046.221-20, JGX 8006, 693,49; 0047-001489/2006, Bernadete de Lourdes Lacerda Martins Saldanha, 424.767.047-68, JGQ 7298, 353,60; 0047-001438/2006, Arquias Lino de Souza, 008.604.921-68, JGZ 2856, 696,00; 0047-000319/2006, Edith Zortea Marques, 126.405.650-87, JGF 6382, 1.626,24. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido, independentemente de requerimento, com fundamento nas informações constantes do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, ou o que vier a substituí-lo, e do Cadastro de Veículos do DETRAN/DF, em 1º de janeiro de cada ano.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, INDEFERE o pedido de restituição/compensação de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADA, TRIBUTO, MOTIVO: 0049-000233/2006, NEUMA MAIA PINTO, IPTU/TLP, NÃO COMPROVAÇÃO ASSUNÇÃO DE ÔNUS.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Interferona Peguilado Alfa 2B Injetável 100mcg Frasco-Ampola, destinado ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.011.958/06, e o parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifique nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA MÉDICA LTDA ME, Lfu nº 6122/2006, Autorização nº 362/2006, endereço SHCS CL. Q. 302 A BL/ A LJ. 13 ASA SUL; VIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Lfu nº 316/2006, Autorização nº. 363/2006, endereço SHC/SW CÇSW 105 BL/ C LJ. 96,98 TÉRREO SUDOESTE; DROGARIA RODRIGUES LTDA, Lfu nº 6055/2006, Autorização nº. 364/2006, endereço SHCS CL. Q. 408 BL/ A LJ. 13 ASA SUL, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista "C2" da Portaria nº 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 06 de setembro de 2006

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, resolve: APLICAR MULTA a empresa CENTRO SUL COMERCIAL E SÉRVIOS LTDA, no valor de R\$ 276,50 (duzentos e setenta e seis reais) pela inexecução na entrega do material objeto do processo 063.000.164/

2005, observando o prazo para recurso constante na alínea “F”, inciso I, artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, tendo em vista o constante do processo 113.001.858/2004, resolve: SUSPENDER o Contrato nº 24/2005, celebrado com a empresa COTASA – CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA, determinando a consequente paralisação dos serviços.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de locação de imóvel localizado no S I A Trecho 08 Lotes 170/180 – Brasília/DF, acostada à fl. (90), do processo 050.000.927/2006, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, com fulcro no inciso X da referida Lei, para a empresa BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, resolve: APLICAR à Empresa J e E PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA portadora do CNPJ 04704783/0001-45, em conformidade com o subitem 14.2.II do Edital de Concorrência nº 04/2005, que prevê pena de 15% (Quinze por Cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nº 447/2005 totalizando o valor de 8,40 (oito reais e quarenta centavos), por Inexecução total do contrato na entrega de Mercadoria, processo 141.002.828/2006. Dê-se a ciência ao interessado e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as Providências.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve: TORNAR SEM EFEITO a permissão de uso do Box nº 06 da Feira do Setor P. Sul - EQNP 26/30 – Ceilândia /DF, porque o mesmo foi abandonado pelo permissionário. Esta ordem de serviço entra em vigor na data da publicação.

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o termo de permissão de uso do quiosque, referente ao processo 142.000.070/2003, concedido a ADEDINO ZAGO CAPANEMA, referente ao quiosque localizado na QS 104 conj 07 lote 12.

VALFREDO PERFEITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Permanente de Sindicância para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referente ao processo 142.001.210/2006.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o Chefe da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, para desempenhar as funções de executor do Contrato nº 08/2006-RAXVIII com a empresa Loggos Jornais Revistas e Publicações Ltda., processo 149.000.031/2006, de fornecimento do Jornal de Brasília para esta Administração Regional.

MANOEL ANDRADE FILHO

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 738

Sessão nº: 2415ª; Realizada em: 22 de agosto de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.393/2002; Interessado: CERTO CENTRO ESPECIALIZADO EM RADIOTERAPIA E ONCOLOGIA LTDA, Decisão nº: 738. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DETERMINAR ao NUTRA/PROJU/PRESI que elabore Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 142/2005 firmado entre a TERRACAP e o CERTO CENTRO ESPECIALIZADO EM RADIOTERAPIA E ONCOLOGIA LTDA, prorrogando todos os prazos contratuais, a partir da data de publicação desta Decisão no DODF; b) AUTORIZAR que sejam aplicadas à concessionária as condições asseguradas para os empreendimentos enquadrados como de relevante interesse econômico para o Distrito Federal, previstas no inciso III, artigo 24 do Decreto nº 24.430, de 02/03/2004, quais sejam: b.1) prazo contratual de 100 (cem) meses; b.2) desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento; b.3) desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até sessenta meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento; b.4) carência de vinte e quatro meses para início do pagamento da taxa de ocupação; c) REMETER o presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI, para adoção das providências propostas nas alíneas “a” e “b”; d) ENCAMINHAR os autos à DIRAF para as providências de sua alçada; e) RETORNAR o presente processo à GEDES/DICOM, visando encaminhamento à SDE, para fins de acompanhamento da implantação do projeto.

Brasília, 06 de setembro de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de setembro de 2006.

Processo: 020.000.009/2005. Interessado: SW INFORMÁTICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e a Portaria nº 131, de 23 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.666,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais), autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, a favor da empresa SW INFORMÁTICA LTDA, para custear despesas com serviços técnicos prestados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, conforme Nota(s) Fiscal(is) nº 8694, referente ao período de junho a dezembro/2005, à conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

NEY NATAL DE ANDRADE COELHO